

RETROSPECTIVA TELECOMUNICAÇÕES



Acontecimentos de 2022 e Perspectivas Regulatórias para 2023

RESPONSÁVEIS

Maria João Rolim | Ticiane Moraes Franco | Derick de Mendonça Rocha
Saulo Gonçalves Duarte | Reisla Andrade Marques | Igor Oliva de Souza

ROLIM

Rolim, Viotti, Goulart, Cardoso Advogados

Índice

I. Introdução

II. Assuntos comentados da pauta de 2022 com breves perspectivas para 2023

- a. Adaptação das concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para autorizações do mesmo serviço
- b. Regulação responsiva e dosimetrias punitivas
- c. Revisão da regulamentação de numeração de redes e serviços de telecomunicações
- d. Revisão do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC)

III. Também serão destaques em 2023

- a. Regulamento de Qualidade (RQUAL)
- b. Redução da alíquota do ICMS (advento da LC nº 194/2022)

IV. Apontamentos finais

V. Anexo I (Metodologias Punitivas)



ROLIM

Rolim, Viotti, Goulart,
Cardoso Advogados



No ano passado, tivemos a oportunidade de abordar os principais assuntos do setor durante o ano de 2021 e a nossa visão quanto às perspectivas para 2022, apresentando alguns temas que, a nosso ver, guiarão a pauta regulatória setorial.

Na perspectiva do escritório, os seguintes assuntos assumiram protagonismo, os quais, possivelmente, centralizarão também os holofotes ao longo de 2022.

O primeiro diz respeito às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Em razão da proximidade do término dos contratos atuais, as discussões envolvendo a adaptação do regime público (concessão) para o privado (autorização), o regime dos bens reversíveis, incluindo o Regulamento de Continuidade, e as arbitragens em andamento na Câmara de Comércio Internacional (CCI) foram, e ainda serão, temas recorrentes nos próximos meses.

O segundo diz respeito ao esforço da Anatel em promover a revisão das metodologias de cálculo de sanções de multa para deixá-la mais aderentes aos pressupostos da regulação responsiva e compatibilizá-las à jurisprudência atual do Conselho Diretor.

Nossos comentários sobre esses dois assuntos.



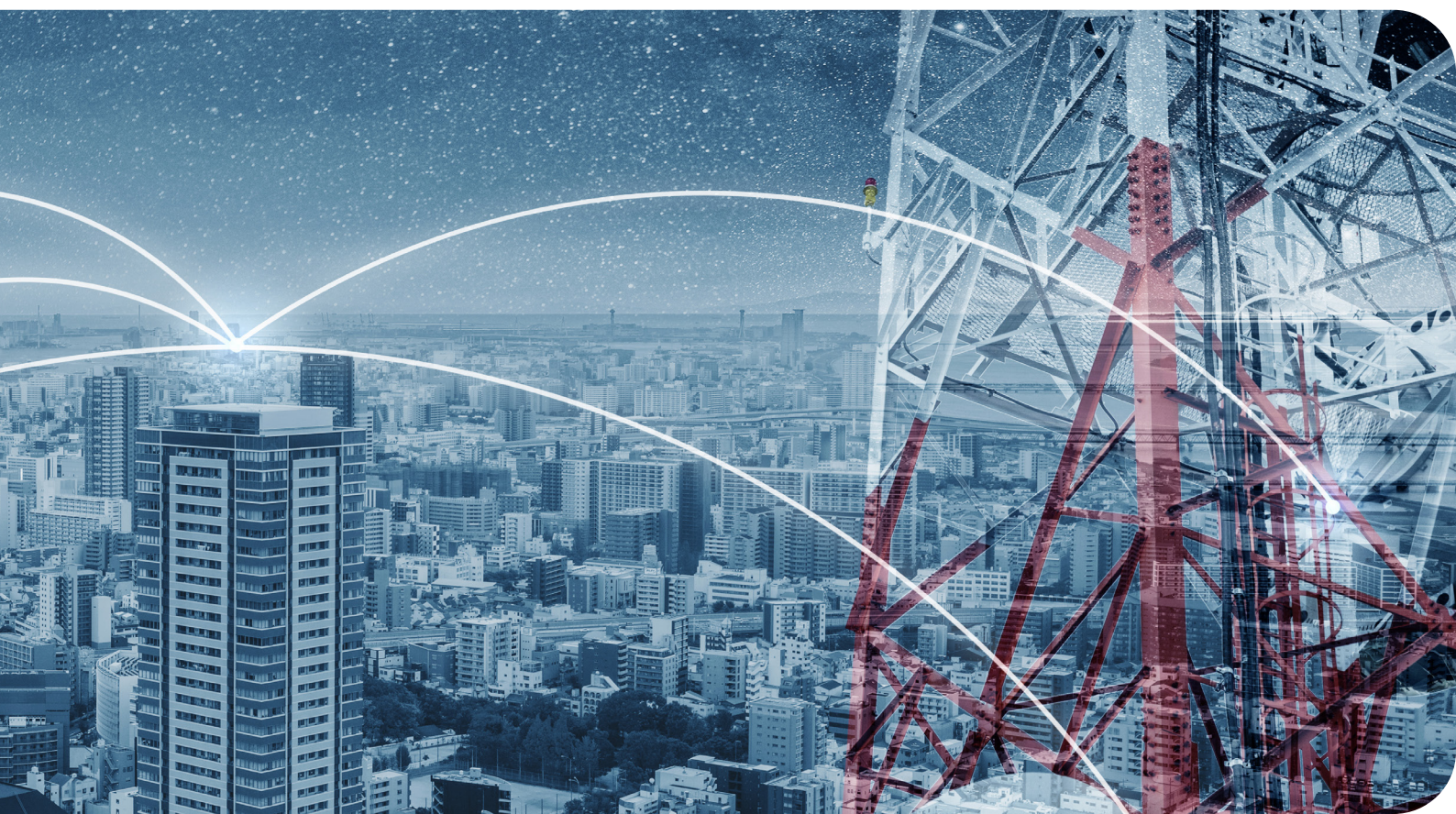
Adaptação das concessões para autorizações do mesmo serviço

A Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019, alterou a Lei Geral de Telecomunicações (LGT – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), para permitir a adaptação da concessão para autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

No contexto dessa alteração legal, introduziu-se à LGT o art. 144-B, por meio do qual se determinou que “o valor econômico associado à adaptação do instrumento de concessão para autorização prevista no art. 144-A será determinado pela Agência, com indicação da metodologia e dos critérios de valoração”.

Posteriormente, o Decreto nº 10.402, de 17 de junho de 2020, aprovou regras e diretrizes aplicáveis à adaptação e determinou à Anatel que regulamentasse essas regras, o que foi feito por meio da aprovação do Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço e seu anexo correspondente à minuta de Termo Único de Autorização para Exploração de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 741, de 8 de fevereiro de 2021.

Por meio do Acórdão nº 229, de 6 de julho de 2022, nos autos do processo nº 53500.025012/2022-96, a Agência aprovou a metodologia para o cálculo dos



valores econômicos associados à adaptação das concessões para autorizações. Na sequência, disponibilizou seus cálculos e estudos ao Tribunal de Contas da União (TCU), que passou a analisar a legalidade e a aderência dos parâmetros estabelecidos pela Anatel, a fim de deliberar se os saldos apresentados efetivamente representam o benefício econômico decorrente da migração dos contratos do regime público para o regime privado.

Mesmo com a evolução do tema, há alguns entraves que precisam ser solucionados e que são objeto de intensa discussão no setor, especialmente em relação aos estudos da Anatel.

Após pedido de vista do ministro Vital do Rêgo e a consequente interrupção do julgamento no TCU, o processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do plenário de 15 de março de 2023, havendo grande expectativa no setor.

Por fim, o assunto envolvendo as concessões deve estar no centro das discussões no primeiro semestre de 2023, considerando que eventual pedido de adaptação deve ser apresentado no prazo máximo de 120 dias após a publicação da decisão final da Agência quanto aos valores econômicos da adaptação, bem como que a LGT prevê um prazo de 30 meses antes da expiração para que a concessionária manifeste seu interesse na prorrogação da concessão. Ainda, a Anatel precisa definir as regras do edital de uma eventual licitação das concessões.



Arbitragens

Ao longo de 2021 e 2022, foram celebrados termos de compromisso arbitral entre as concessionárias e a Anatel para discussão de temas relativos ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do STFC, aos saldos dos Planos Gerais de Metas de Universalização (PGMU), à sustentabilidade da concessão, e à indenização de ativos não amortizados, discussões que variam a depender da concessionária.

Os procedimentos estão tramitando na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) e em diferentes fases.

As arbitragens serão determinantes para o futuro do STFC no regime público pois discutirão eventuais saldos em favor da União ou da concessionária, podendo influenciar na estratégia de continuidade dos serviços após 2025 (sob concessão ou autorização). Há uma expectativa de as primeiras decisões serem tomadas já em 2023.



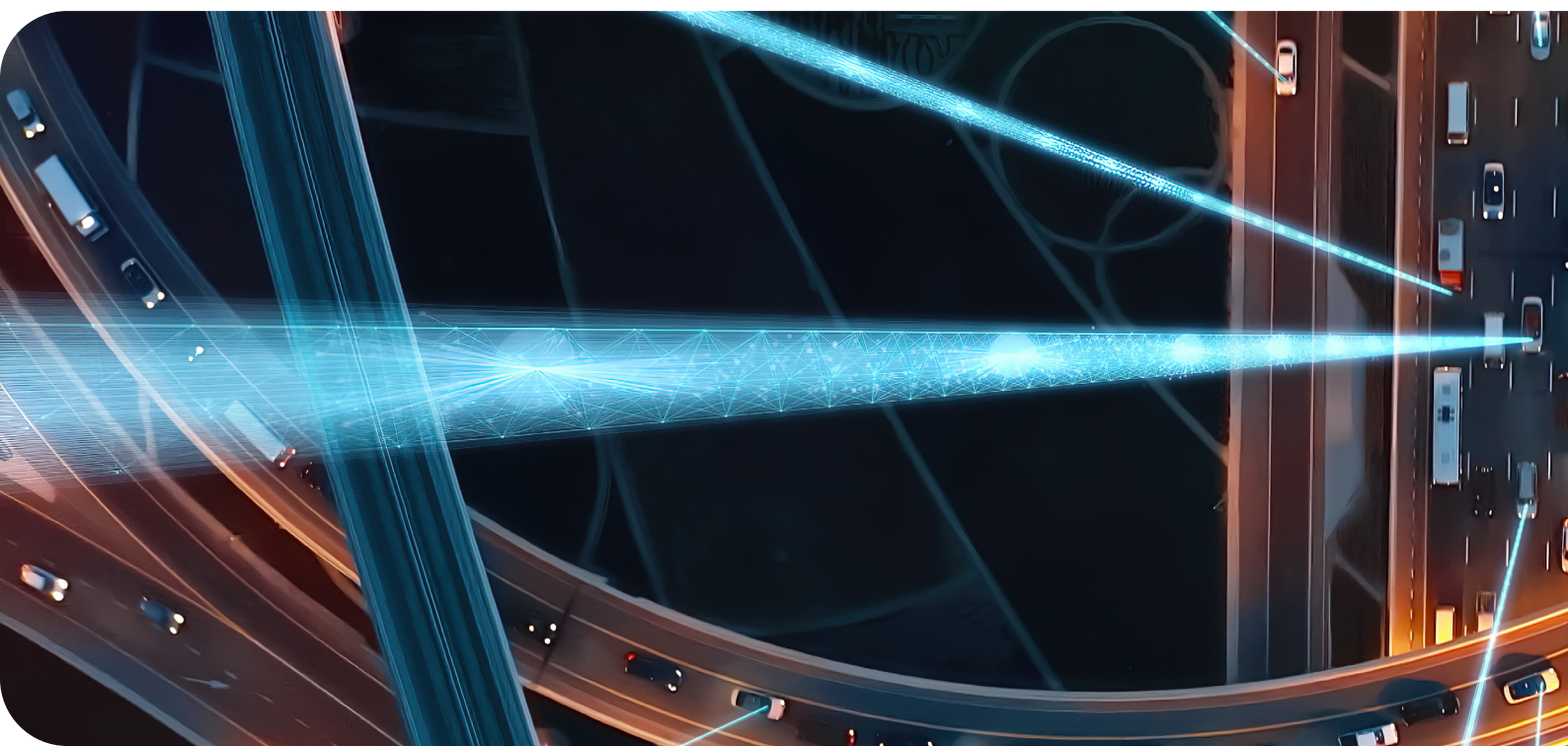
Foi possível observar neste ano alguma consolidação acerca dos entendimentos da Agência discutidos por ocasião do Regulamento de Fiscalização Regulatória (RFR), que culminou nas recentes alterações promovidas no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA).

Por exemplo, para garantir a eficácia plena das disposições contidas no Capítulo XV do RASA, a Agência colocou em consulta pública proposta de Resolução Interna que define o rol de infrações de simples apuração, sujeitas à decisão sumária de arquivamento, bem como suas respectivas sanções, advertência ou multa, nos moldes do art. 25, do RASA.

Eventual aprovação da nova Resolução Interna poderá reduzir o custo operacional de processos envolvendo [infrações de simples apuração](#), reduzindo, ainda, o grau de litígio.

Ademais, a Anatel passou a incentivar a apresentação de Plano de Ação pelas prestadoras em face de eventuais irregularidades, visando a atingir a conformidade e, conseqüentemente, cessar as condutas infrativas, associando à concessão de atenuantes quando da aplicação das sanções nos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADOs), o que efetivamente vem sendo concedido.

Apesar do avanço, para os Planos de Ação apresentados antes do advento do RFR, mesmo que comprovadamente cumpridos pelas prestadoras, a Agência



tem afastado a aplicação da sanção de advertência prevista no RASA, valendo-se exclusivamente de uma interpretação quanto ao critério temporal de vigência do RFR e ao conceito por ele introduzido de fiscalização regulatória.

A nosso ver, essa interpretação do que seria processo de fiscalização regulatória é restritiva, além de afrontar os pressupostos da regulação responsiva, pautada na gestão por resultado (leia-se: melhoria do serviço e do atendimento ao usuário), bem como desconsidera o disposto no art. 5º, § 2º, do RASA, o qual aduz que as alterações “promovidas ao RASA aplicam-se a todos os processos pendentes de decisão de primeira instância quando de sua entrada em vigor”.

Com a chegada dessa discussão ao Conselho Diretor, esperamos que em 2023 a Agência possa firmar um entendimento convergente à intenção do RFR.

Quanto às metodologias de dosimetria punitiva, foi possível observar avanços da Anatel na revisão das metodologias atuais, a fim de torná-las mais aderentes aos entendimentos recentes do Conselho Diretor. Houve um trabalho interno para dar concretude aos conceitos de grupo limitado e número significativo de usuários como critério de ponderação para o valor da multa aplicada, em atenção ao disposto no art. 9º, do RASA, após alterações pelo RFR, de modo a permitir a graduação das infrações entre leve, média e grave, a partir da lógica adotada de incluir critério sancionatório relacionado ao usuário (§ 4º do art. 9º, do RASA).

Confira no Anexo I, nossos comentários detalhados acerca das metodologias.



Outros dois destaques da pauta de 2022, com breves perspectivas para 2023:

O que projetamos para 2022?

Revisão da regulamentação de numeração de redes e serviços de telecomunicações para a designação de plano de numeração para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e evolução de número único nacional.

O que aconteceu?

Aprovação da Resolução nº 749/2022, de 15 de março de 2022.

Nossos Comentários:

A Anatel aprovou o novo Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações e atribuiu, de maneira unitária, os prefixos definidos para o Número Único Nacional (NUN), com vistas a otimizar sua utilização, sem, contudo, alterar a forma de tarifação ou características locais e geográficas da numeração. Definiu que a numeração do Serviço de Comunicação Multimídia será implementada apenas a partir de 2025.

Definiu, ainda, numeração para o Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS),



bem como facultou o uso de recursos de identificação que se amoldem aos modelos de comunicação máquina-a-máquina (M2M, Internet das Coisas - IoT, entre outras) e que não trafeguem voz na interconexão com outras prestadoras.

No mais, a Agência, assim como a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), intensificou [ações](#) contra práticas abusivas de telemarketing, com o acompanhamento da adoção do Código Não Geográfico (CNG) 303, de uso exclusivo e obrigatório para o exercício de Telemarketing na modalidade ativa, bem como determinou a utilização do [CNG 304 para ligações relacionadas a cobrança](#).

A expectativa para 2023 é que seja dada continuidade ao acompanhamento da implementação desses prefixos e sejam instaurados processos punitivos em razão dos descumprimentos das medidas impostas pela Agência, os quais visarão não apenas as prestadoras de serviços de telecomunicações, mas todos os setores da economia que ofertem produtos e serviços por meio de chamadas ativas.



O que projetamos para 2022?

Revisão do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC).

O que aconteceu?

O relator do processo, ex-conselheiro Emmanoel Campelo apresentou a sua Análise e sugestão de minuta para o novo RGC, sendo seguido pelo pedido de vista do conselheiro Vicente de Aquino.

Nossos Comentários:

Embora a minuta da nova Resolução ainda esteja sob discussão no Conselho Diretor, é possível perceber grandes alterações e avanços.

A proposta, centrada (i) na criatividade nos modelos de negócios; (ii) inovação e (iii) assimetrias com estímulo ao crescimento das prestadoras de pequeno porte (PPP), traz diversas desonerações de obrigações às empresas desse porte, buscando a redução do custo regulatório. A título de exemplo, confira-se algumas contidas na minuta apresentada pelo ex-conselheiro Emmanoel Campelo:

- Dever de comunicação ao consumidor quando os créditos pré-pagos estiverem na iminência de acabar ou de ter seu prazo de validade expirado;
- Regras de suspensão e rescisão contratual (régua de cobrança) por falta de pagamento ou de crédito;



- Oferecimento ao Consumidor de, no mínimo, 6 opções para a data de vencimento do seu documento de cobrança, distribuídas ao longo do mês.

O novo RGC deve permanecer como um dos principais assuntos em 2023, sendo provável que haja a aprovação do novo regulamento no primeiro trimestre do ano, quando, então, as prestadoras deverão enfrentar as complexidades operacionais para a sua implementação.

Após a aprovação, seguindo a proposta atual, o novo regulamento deverá passar por um período de vacância de seis meses, com exceção do art. 21 (disposições gerais relativas a oferta) e do art. 48 (reajuste), cuja previsão é de doze meses.

A implementação da nova regulamentação, ou mesmo a adaptação dos procedimentos e fluxos de atendimento face às desonerações, será de grande complexidade por afetar praticamente todas as áreas das empresas, como atendimento, faturamento, marketing e call center.

Além disso, mesmo havendo forte redução da carga regulatória, sempre persistirá preocupação com o equilíbrio contratual entre a prestadora e o consumidor, em razão da prevalência dos contratos de adesão e por ser um setor muito visado por órgãos de defesa do consumidor, sendo necessárias cautelosas análises para as implementações das mudanças.



Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL)

Em março de 2022, com o advento do Documento de Valores de Referência (DVR), o RQUAL entrou plenamente em vigor, tendo revogado as metas ainda vigentes dos regulamentos anteriores e uniformizado as regras de qualidade de todos os serviços de telecomunicações, passando a regular o tema com foco na percepção do usuário. Dessa forma, ultrapassou o modelo anterior de comando e controle, que tinha por base a imposição de punições pecuniárias pelo descumprimento das metas.

Para tanto, previu-se a criação de selos de qualidade de serviços, mediante os quais as prestadoras serão classificadas objetivamente em função do nível de atendimento às métricas de qualidade. Os primeiros selos deverão ser divulgados no início de 2023.

Assim, no corrente ano, foram instaurados pela Anatel os últimos PADOs de qualidade tendo como objeto os regulamentos revogados. A nosso ver, a instauração desses processos foi na contramão do enfoque responsivo atualmente adotado pela Agência e incorporado no RQUAL, o qual, inclusive, sequer prevê a aplicação de sanção pecuniária pelo descumprimento de metas de qualidade.



Redução da alíquota do ICMS (advento da LC nº 194/2022)

Em razão da Lei Complementar nº 194, por meio do qual houve a redução das alíquotas de ICMS para o serviço de telecomunicações, a Anatel publicou Despacho Decisório cautelar visando a garantir o repasse pelas prestadoras das alíquotas reduzidas aos usuários, instaurando processos de acompanhamento específicos para essa finalidade.

Neste particular, vale ressaltar que algumas complexidades técnicas foram enfrentadas por algumas prestadoras para garantir o repasse do benefício aos usuários, especialmente na parametrização das alterações sistêmicas necessárias.

A expectativa para 2023 é que sejam concluídos os processos de acompanhamento do repasse e sejam instaurados eventuais processos punitivos em razão dos descumprimentos das medidas impostas pela Agência.

Por fim, ressaltamos que alguns Estados estão se movimentando para alterar as alíquotas médias dos serviços essenciais, a fim de compensar as perdas de arrecadação, de modo que pode haver a majoração para telecomunicações, cujos reflexos também poderão ser observados ao longo do ano de 2023.



Certamente, o setor continuará crescendo em 2023, que será um ano com muitos assuntos importantes que irão impactar, diretamente, as prestadoras e os usuários. Contudo, pela relevância e tendo em vista o termo final dos atuais contratos de concessão em 2025, a adaptação das concessões e as arbitragens envolvendo esses mesmos contratos devem ocupar lugar de destaque na agenda e nortear boa parte das discussões ao longo do próximo ano.

A Anatel terá uma chance única de dar um novo contorno ao STFC, solucionar o problema da insustentabilidade do atual modelo de concessões em regime público, viabilizar o redirecionamento de investimentos para garantir o atendimento em serviços de voz a áreas sem competição adequada e proporcionar perspectiva de desenvolvimento ao setor de telecomunicação.



Fale com o nosso time

Maria João C. P. Rolim: m.j.rolim@rolim.com

Ticiane Moraes Franco: t.franco@rolim.com

Derick de Mendonça Rocha: d.m.rocha@rolim.com

Saulo Gonçalves Duarte: s.duarte@rolim.com

Reisla Andrade Marques Macêdo: r.marques@rolim.com

Igor Oliva de Souza: i.oliva@rolim.com

[Anexo I \(Metodologias Punitivas\)](#)



Metodologia

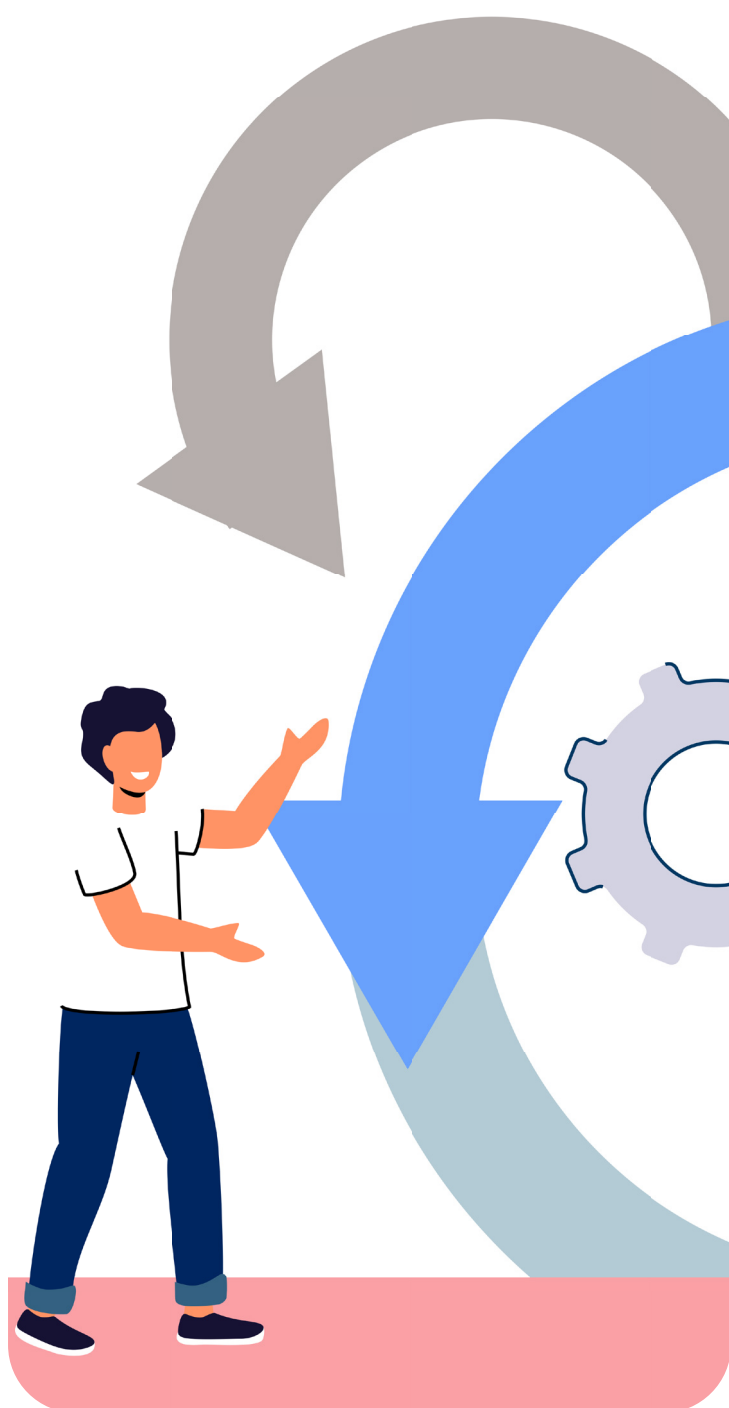
Instrumento
atualProcesso de revisão –
Comentários time ROLIM

Certificação/
Homologação
de produtos

Resolução
Interna nº
161/2022

A revogação da metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativa à utilização de produtos não homologados/certificados, aprovada pela Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2014, tramitou nos autos do processo nº 53500.032135/2021-01.

A nova metodologia dispõe sobre o cálculo do valor base das sanções de multa relativas à comercialização e ao uso de produtos não homologados ou em condições diversas das estabelecidas nos respectivos Requisitos Técnicos, à importação de produtos não homologados, à fraude ao processo de avaliação da conformidade e homologação e ao descumprimento dos compromissos assumidos em decorrência da homologação de produtos, aperfeiçoa a definição de volume de estoque para dar mais clareza em relação às infrações cometidas no e-commerce e formaliza a equiparação do “MEI” à pessoa física.



Metodologia

Instrumento atual

Processo de revisão – Comentários time ROLIM

Descumprimentos das metas de qualidade e dos procedimentos de coleta, cálculo e consolidação dos indicadores de qualidade

Portaria nº 784/2014

A princípio não será objeto de revisão. A Agência entendeu que como o RQUAL não prevê sanções como nos regulamentos anteriores, a metodologia atual será utilizada em uma lista limitada e decrescente de processos. Basicamente nos processos que apuram as infrações durante a vigência dos regulamentos anteriores ao RQUAL.



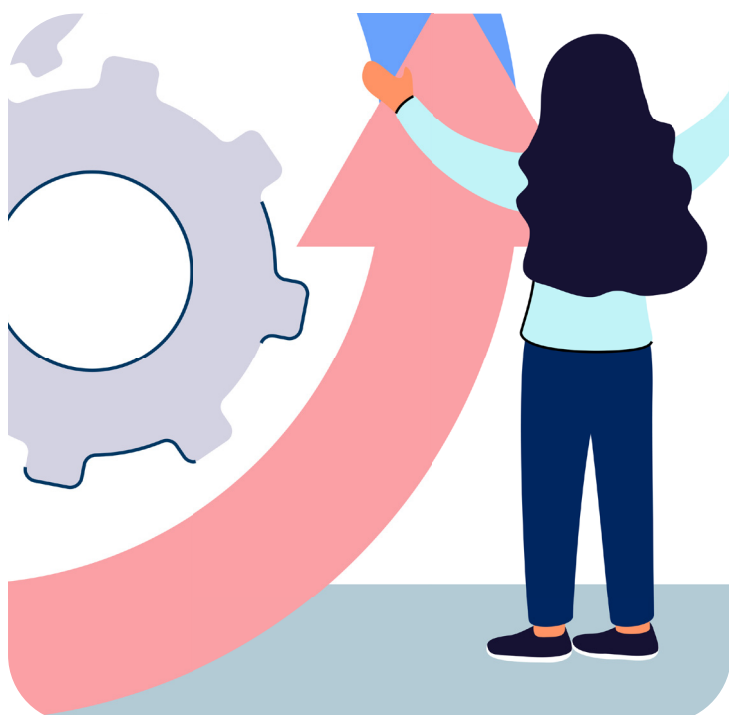
Uso irregular do espectro de radiofrequências na execução de serviços de radiodifusão

Portaria nº 786/2014

A revisão da metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativa ao uso irregular do espectro de radiofrequências na execução de serviços de radiodifusão, aprovada pela Portaria nº 786, de 26 de agosto de 2014, está tramitando nos autos do processo nº 53500.008447/2021-95.

A proposta foi submetida a comentários da sociedade por meio da Consulta Pública nº 58, de 9 de agosto de 2022.

Destaca-se da proposta a inclusão na metodologia de fator que privilegia critério sancionatório relacionado ao número de usuários atingidos pela infração (art. 9º, § 3º, inciso IV do RASA).



Metodologia

Instrumento atual

Processo de revisão – Comentários time ROLIM

Uso irregular de espectro de radiofrequências na execução de serviços de telecomunicações

Portaria nº 787/2014

A revisão da metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativa ao uso irregular do espectro de radiofrequências na execução de serviços de radiodifusão, aprovada pela Portaria nº 787, de 26 de agosto de 2014, está tramitando nos autos do processo nº 53500.015131/2021, distribuído à relatoria do conselheiro Artur Coimbra, sendo que os principais documentos se encontram com restrição de acesso.

Destaca-se da proposta que, similar à metodologia de uso irregular do espectro de radiofrequências na execução de serviços de radiodifusão, será incluído fator que privilegia critério sancionatório relacionado ao número de usuários atingidos pela infração (art. 9º, § 3º, inciso IV do RASA).



Execução sem outorga de serviços de telecomunicações ou uso não autorizado de radiofrequências

Portaria nº 788/2014

A revisão da metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativa à execução sem outorga de serviço de telecomunicações ou pelo uso não autorizado do espectro de radiofrequências, aprovada pela Portaria nº 788, de 26 de agosto de 2014, está tramitando nos autos do processo nº 53500.065611/2020-81.

A proposta foi submetida a

Metodologia

Instrumento atual

Processo de revisão – Comentários time ROLIM

Execução sem outorga de serviços de telecomunicações ou uso não autorizado de radiofrequências

Portaria nº 788/2014

continuação
comentários da sociedade por meio da Consulta Pública nº 16, de 14 de fevereiro de 2022, sendo que os principais documentos posteriores se encontram com restrição de acesso.

Destaca-se da proposta a definição de “número significativo de usuários” (art. 9º, §3º, IV, do RASA) a partir do critério de 5 mil usuários, sustentado no conceito de dispensa de autorização do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), consoante prevê o art. 10-A, §1º do RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, a qual será utilizada como critério de agravamento.

No que tange a infração quando vinculada à prestação de serviços de radiodifusão, não haverá a incidência da referida hipótese de agravamento, pois foi dado um conceito de usuários restritivo a telecomunicações.

Todavia, propôs-se a inclusão do fator “p” na metodologia de cálculo (considerando a variação das potências de operação), com o intuito de estabelecer maior proporcionalidade às multas aplicáveis para as entidades que prestam o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), com potências de operação diversas.



Metodologia	Instrumento atual	Processo de revisão – Comentários time ROLIM
Licenciamento irregular de estações de telecomunicações	Portaria nº 790/2014	A revisão da metodologia de Licenciamento Irregular de estações de telecomunicações aprovada pela Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2014, está em avaliação pelo GT Metodologias e irá tramitar nos autos do processo 53500.040762/2022-98.
Descumprimentos a direito dos Usuários (DGU)	Portaria nº 791/2014	<p>A revisão da metodologia do valor base das sanções de multa relativa a infrações a direitos e garantias dos usuários (DGU), aprovada pela Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2014, está tramitando nos autos do processo nº 53500.016759/2019-58.</p> <p>A proposta foi submetida a comentários da sociedade por meio da Consulta Pública nº 9, de 1º de março de 2021 e, em razão do término do mandato do então relator, conselheiro Emmanoel Campelo, ainda não foi novamente distribuída.</p> <p>Destaca-se que a proposta de revisão da metodologia se deve as adequações consideradas necessárias, em função, principalmente, dos problemas decorrentes da utilização do fator U_a/U_t diante de infrações sistêmicas ou procedimentais.</p> <p>Propôs-se aprimoramentos no Anexo da atual Portaria de modo a tornar</p>



Metodologia	Instrumento atual	Processo de revisão – Comentários time ROLIM
-------------	-------------------	--

Descumprimentos a direito dos Usuários (DGU)

Portaria nº 791/2014

continuação
 claro quais os valores adequados a serem considerados em cada um dos fatores da fórmula, em especial, quanto aos usuários atingidos nos casos de infrações sistêmicas, bem como ajustes no fator DT.

É possível que a metodologia passe por alteração após aprovação da revisão do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor dos Serviços de Telecomunicações (RGC), em trâmite no Conselho Diretor, face a abrangência e a profundidade das alterações regulamentares que estão sendo propostas.



Descumprimento Obrigações Gerais e/ou Contratuais (SEI nº 8211535)

Descumprimento de determinações (SEI nº 8021148)

Descumprimento de determinações de ressarcimento (SEI nº 8427416)

Metodologias atualmente utilizadas não foram formalmente aprovadas pelo Conselho Diretor

A revisão dessas três metodologias de cálculo está tramitando nos autos do processo nº 53500.010546/2022-18, distribuído à relatoria do conselheiro Vicente Aquino, sendo que os principais documentos se encontram com restrição de acesso.

Destaca-se o objetivo de unificação das metodologias em um único documento que possa estabelecer mais segurança para o ambiente regulatório.

A proposta separa as obrigações gerais em três situações distintas, as quais teriam efeito na mudança da fórmula para o cálculo das sanções:

Metodologia

Instrumento atual

Processo de revisão – Comentários time ROLIM

continuação

Descumprimento
Obrigações Gerais
e/ou Contratuais

(SEI nº 8211535)

Descumprimento
de determinações

(SEI nº 8021148)

Descumprimento
de determinações
de ressarcimento

(SEI nº 8427416)

Metodologias
atualmente
utilizadas
não foram
formalmente
aprovadas
pelo Conselho
Diretor

- casos em que já existe multa aplicada, em procedimento originário, pelo cometimento de infração anterior, nos quais, além da aplicação da pena pecuniária, a Agência também tenha imposto determinação que já se encontra igualmente descumprida, como a de ressarcimento ou de reparação por danos causados;

- casos em que não houve uma anterior aplicação de sanção de multa em procedimento de apuração originário, tendo-se, contudo, um “descumprimento de obrigação geral ou contratual ou de determinação da Anatel em procedimentos administrativos diversos”;

- casos em que houve decisão, proferida em procedimentos administrativos diversos, que, ao impor uma determinação, já tenha prefixado a sanção de multa a ser aplicada em caso de seu descumprimento, situações em que o valor da multa será calculado com base no montante estabelecido nos referidos atos decisórios, ponderando-se o percentual de seu descumprimento e o tempo de atraso em sua execução.

A Procuradoria Federal Especializada na Anatel apontou empecilhos jurídicos



Metodologia	Instrumento atual	Processo de revisão – Comentários time ROLIM
Descumprimento Obrigações Gerais e/ou Contratuais (SEI nº 8211535)	Metodologias atualmente utilizadas não foram formalmente aprovadas pelo Conselho Diretor	no que concerne à definição de critérios indistintos para a identificação de grupo limitado e de número significativo de usuários.
Descumprimento de determinações (SEI nº 8021148)		Além disso, sugeriu a realização de consulta pública, uma vez que embora não haja imposição legal, o juízo de conveniência sugere sua adoção.
Descumprimento de determinações de ressarcimento (SEI nº 8427416)		No mérito, apresentou algumas ponderações à proposta para: (i) melhor fundamentar cada um dos critérios sugeridos no tocante à definição de grandezas, quanto aos conceitos de grupo limitado e de número significativo de usuários, que guardem efetiva correlação com as particularidades que delineiam as infrações por descumprimento de obrigações gerais e de determinações da Agência; (ii) esclarecerse o percentual de descumprimento no primeiro caso, é da obrigação principal, cuja sanção já fora aplicada, ou da determinação registrada na decisão que aplicou a sanção; (iii) adotar a ROL da pessoa jurídica infratora em sua totalidade em caso de descumprimento de obrigação geral ou contratual ou de determinação da Anatel em algum procedimento em trâmite, não podendo ser a ROL segregada à área de abrangência da infração.



Metodologia

Instrumento atual

Processo de revisão – Comentários time ROLIM

Universalização do STFC

Metodologia atualmente utilizada não foi formalmente aprovada pelo Conselho Diretor

A revisão dessa metodologia de cálculo está tramitando nos autos do processo nº 53500.030973/2012-41.

A proposta de aprovação de nova metodologia foi submetida à Consulta Pública nº 4, de 27 de fevereiro de /2015, passando por alterações desde então. Recentemente, a Procuradoria Federal Especializada na Anatel sugeriu que a metodologia (com as alterações) fosse novamente submetida à Consulta Pública. Como se trata apenas de uma proposição, não há certeza se haverá nova Consulta.

A nosso ver, para as condutas relacionadas a usuários, como nas infrações de atrasos e cancelamento de instalação de acessos individuais, o ideal seria que a Agência consolidasse o entendimento de aplicação da metodologia prevista na Portaria nº 791/2014, uma vez que a obrigação possui conteúdo eminentemente relacionado a direitos dos consumidores, e sua fórmula captura a quantidade de usuários afetados pelo descumprimento, tal como desejado pela Agência durante as discussões do RFR.

Com relação à atual metodologia, há algumas diferenças que saltam aos



Metodologia

Instrumento atual

Processo de revisão – Comentários time ROLIM

continuação

Universalização do STFC

Metodologia atualmente utilizada não foi formalmente aprovada pelo Conselho Diretor

olhos, como, por exemplo, o fato de ter sido estruturada para que haja aplicação de sanções para cada conjunto de solicitações atendidas em atraso, a depender do número de dias em atraso, bem como por equiparar a sanção por atrasos superiores a 25 dias à sanção relativa a cancelamentos indevidos.

Compromissos de abrangência estabelecidos em editais de licitação para a outorga de autorização de uso de radiofrequência

Metodologia atualmente utilizada não foi formalmente aprovada pelo Conselho Diretor

A revisão dessa metodologia de cálculo está tramitando nos autos do processo nº 53500.007916/2022-30, distribuído à relatoria do conselheiro Moisés Moreira, sendo que os principais documentos se encontram com restrição de acesso.

A proposta unifica a metodologia pelo não atendimento das metas à de atendimento de compromissos com atraso, sob o entendimento de que uma única metodologia afasta riscos de equívocos, inclusive pela redução do número de planilhas de multas utilizadas.

Propôs-se reduzir o fator TAm_{ax} de 1.095 dias (3 anos) para 548 dias (um ano e meio, aproximadamente), correspondente ao tempo máximo de atraso no cumprimento do compromisso de abrangência, limite temporal a partir do qual a irregularidade deixa de ser enquadrada como atendimento da meta



Metodologia

Compromissos de abrangência estabelecidos em editais de licitação para a outorga de autorização de uso de radiofrequência

Instrumento atual

Metodologia atualmente utilizada não foi formalmente aprovada pelo Conselho Diretor

Processo de revisão – Comentários time ROLIM

fora do prazo estabelecido no edital e passa a ser caracterizada como efetivo não cumprimento da meta.

A justificativa é a potencial melhoria da conformidade e da prestação do serviço ao diminuir o prazo atual, uma vez que 1.095 dias foi considerado muito superior ao prazo inicialmente concedido para o cumprimento das metas dos Editais.

Ademais, estabeleceu o fator de limitação k , com valor fixo estipulado em 100% ou um, o qual possui, no cálculo das multas pelo não atendimento de meta, o efeito de garantir o piso e o teto da multa pela prática dessa específica infração, sendo o teto equivalente a duas vezes o fator Valor de Garantia (VG), na hipótese de o fator Realizado ser igual a zero, e o piso tendendo a uma vez o valor dessa constante, à medida que o fator Realizado se aproxime da variável Meta.

- Fator Meta diz respeito ao compromisso posto em edital, normalmente relacionado ao percentual de cobertura exigido;
- Fator Realizado corresponde ao percentual de cobertura alcançado pela prestadora.



Metodologia

Instrumento atual

Processo de revisão – Comentários time ROLIM

Universalização do STFC

Metodologia atualmente utilizada não foi formalmente aprovada pelo Conselho Diretor

continuação

Há variações na metodologia para o Edital do Leilão do 5G, se restringindo a aplicabilidade da metodologia proposta aos compromissos: (i) de cobertura de municípios e localidades, (ii) de cobertura de rodovias e (iii) de instalação de um número mínimo de ERBs, sob o fundamento de que as demais obrigações serão abordadas em metodologias distintas por constituírem compromissos bastante específicos.

A Procuradoria Federal Especializada na Anatel apontou a necessidade de fundamentação quanto à aplicabilidade e afinidade de critérios universais e indistintos para a definição de número significativo e de grupo limitado de usuários atingidos às particularidades que delineiam as irregularidades relacionadas a compromissos de Editais.

Além disso, sugeriu a realização de consulta pública uma vez que, embora não haja imposição legal, o juízo de conveniência recomenda sua adoção.

No mérito, apresentou algumas ponderações à proposta: (i) necessidade de se explicitar nos autos uma fundamentação mínima a respeito da escolha do fator de limitação k , (ii) necessidade de se



Metodologia

Instrumento atual

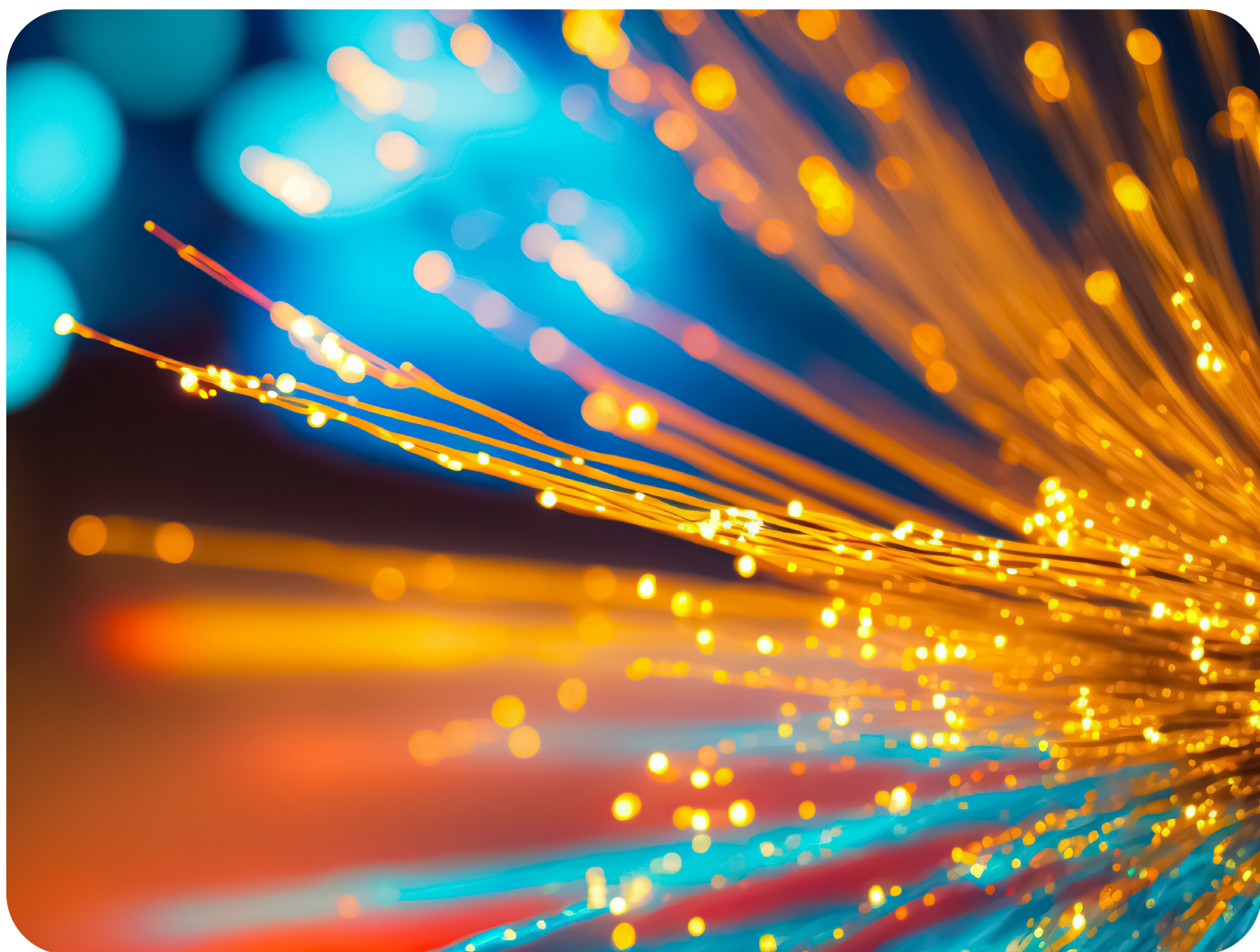
Processo de revisão – Comentários time ROLIM

continuação

Universalização do STFC

Metodologia atualmente utilizada não foi formalmente aprovada pelo Conselho Diretor

ponderar, em juízo de oportunidade e eficiência, o desenvolvimento de todas as metodologias necessárias para calcular multas por descumprimento das diferentes espécies de obrigações constantes do Edital do 5G e, nesse sentido, haja vista a necessidade de uniformidade de tratamento quanto ao cálculo das multas para os Editais que antecederam o do 5G, (iii) avaliar a aplicabilidade da nova metodologia de cálculo apenas a este último.



Escritórios ROLIM

São Paulo | SP | Brasil

Alameda Santos, 1940 | 3º andar | Cerqueira César | 01418 200
Tel. (+55 11) 3723.7300 | Fax (+55 11) 3723.7328

Rio de Janeiro | RJ | Brasil

Rua Lauro Muller, 116 | Torre Sul | Sala 3405 | Botafogo | 2290 160
Tel. (+55 21) 3543.1800 | Fax (+55 21) 3543.3543

Belo Horizonte | MG | Brasil

R. Paraíba, 550 | 17º andar | Savassi | Belo Horizonte | MG | 30130 140
Tel. (+55 31) 2104.2800 | Fax (+55 31) 2104.2828

Brasília | DF | Brasil

SHS Quadra 06 Bloco A | Sala 210 | Complexo Brasil 21 | Asa Sul | Brasília | DF
70316 100 | Tel. (+55 61) 3424.4400 | Fax (+55 61) 3424.4444

Lisboa | Portugal

Ferreira Pinto Cardigos Advogados | Avenida José Malhoa, 16, Piso 2 | 1070-159
Tel. +351 215 874 140 | +351 213 303 900

Düsseldorf | Alemanha

Rolim, Mietzel, Wohlnick & Calheiros LLP | Graf-Adolf-Str. 14 | 40212
Tel. (+49 0) 211 688 519 26 | Fax: (+49 0) 211 687 857 79

